



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº PR 57 /2017

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

LIDO
Em 29/11/17

Secretaria Legislativa

Altera a Resolução nº 34, de 1991, que Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 57 /2017
Folha Nº 01/010

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 1º, III, da Resolução nº 34, de 1991 o seguinte item e respectivos subitens:

- 9 – Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica – ASSEGE;
- 9.1 – Unidade de Projetos Estratégicos;
- 9.2 – Unidade de Melhoria de Processos;
- 9.3 – Unidade de Integração Organizacional;
- 9.4 – Núcleo de Inovações LabHinova.

Art. 2º Fica repristinado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º À ASSEGE compete:

- I – assessorar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora no processo de aprimoramento contínuo da Governança Legislativa, incluindo mecanismos de estratégias, lideranças e controles, de maneira alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI;
- II – promover a disseminação da cultura da governança legislativa e da gestão estratégica no âmbito da CLDF;
- III – assessorar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora na coordenação da Gestão Estratégica da Câmara Legislativa, visando a cumprir a missão e alcançar a visão institucionais;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV – assessorar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora nas atividades relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica no âmbito da CLDF, com vistas ao desenvolvimento institucional e à excelência da atuação parlamentar;

V – subsidiar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora no processo de definição e priorização dos projetos estratégicos da CLDF, bem como na construção do Plano de Diretrizes Organizacionais, a fim de concretizar o Planejamento Estratégico Institucional;

VI – assessorar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora na priorização dos processos organizacionais a serem melhorados;

VII – propor normas, políticas e diretrizes relativas à governança legislativa e à gestão estratégica, com vistas a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;

VIII – propor à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora diretrizes, programas, planos, projetos, ações, metas e indicadores para a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual da CLDF;

IX – fomentar a inovação e o aprendizado organizacional;

X – realizar levantamentos, análises e consolidações de informações que permitam aos Parlamentares, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora avaliar os resultados dos projetos estratégicos e dos processos organizacionais da Casa, bem como o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;

XI – elaborar e manter carteiras de indicadores finalísticos e de gestão organizacional, composta por indicadores de legiferação, fiscalização, representação e de desempenho institucional;

XII – aferir periodicamente a percepção da sociedade quanto ao impacto dos trabalhos desenvolvidos e dos serviços prestados pela Câmara Legislativa;

XIII – elaborar e manter a carteira de indicadores de resultados da Governança Legislativa e da Gestão Estratégica, a fim de monitorar o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos estratégicos;

XIV – elaborar relatórios da governança e gestão legislativas para a Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora e para subsidiar a prestação de contas anual do governador;

XV – elaborar e acompanhar o Plano Plurianual da CLDF, bem como manter atualizados os sistemas de informações pertinentes;

XVI – atuar como consultoria junto às unidades organizacionais da CLDF, colaborando para a concretização de suas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ações e metas relacionadas à governança legislativa e à gestão estratégica, utilizando métodos, técnicas e instrumentos organizacionais adequados;

XVII – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Gabinete da Mesa Diretora, estudos sobre temas afetos às suas competências;

XVIII – manter atualizados o Mapa Estratégico e o organograma da Casa.

Sector Protocolo Legislativo
PR No 57
Folha No 02

Art. 3º Ficam incluídos os seguintes artigos, que conferem atribuições à Unidade de Projetos Estratégicos, à Unidade de Melhoria de Processos e à Unidade de Integração Organizacional:

Art. 8º-A. A Unidade de Projetos Estratégicos compete:

I – definir e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos estratégicos da CLDF, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional;

II – elaborar e atualizar manuais e regulamentos relativos à metodologia de gestão de projetos;

III – estruturar e realizar o detalhamento dos projetos estratégicos priorizados pela Mesa Diretora ou pelo Gabinete da Mesa Diretora;

IV – promover a incorporação dos projetos estratégicos nos planos táticos da Casa;

V – definir indicadores de desempenho, acompanhar e avaliar a execução dos projetos estratégicos da CLDF;

VI – demonstrar, por iniciativa própria ou quando solicitado, o andamento dos projetos estratégicos priorizados;

VII – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado, estudos sobre temas afetos às suas competências;

VIII – atuar como consultoria junto às unidades organizacionais da CLDF, colaborando para a concretização de suas ações e metas relacionadas aos projetos estratégicos em execução, utilizando métodos, técnicas e instrumentos organizacionais adequados.

Art. 8º-B. A Unidade de Melhoria de Processos compete:

I – implantar a Gestão por Processos na CLDF;

II – definir e manter atualizada a metodologia de gestão de processos organizacionais da CLDF, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional;

III – elaborar e atualizar manuais e regulamentos relativos à metodologia de gestão de processos;

Sector Protocolo Legislativo

Folha Nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV – racionalizar processos, atividades e tarefas, com vistas ao aumento da eficiência e da eficácia organizacional;

V – propor à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora adequação da estrutura organizacional e de definição e de realocação de recursos, com vistas à constante melhoria dos processos organizacionais e ao aprimoramento da governança legislativa;

VI – definir indicadores de desempenho, acompanhar e avaliar a melhoria dos processos organizacionais da CLDF;

VII – demonstrar, por iniciativa ou quando solicitado, o andamento dos trabalhos de melhoria dos processos organizacionais prioritizados;

VIII – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado, estudos sobre temas afetos às suas competências;

IX – atuar como consultoria junto às unidades organizacionais da CLDF, colaborando para a concretização de suas ações e metas relacionadas às melhorias de seus processos de trabalho, utilizando métodos, técnicas e instrumentos organizacionais adequados.

Art. 8º-C. A Unidade de Integração Organizacional compete:

I – propor metodologias e instrumentos de planejamento tático, inclusive orçamentário, compatíveis com as necessidades da Câmara;

II – propor normas, metodologias e instrumentos sobre a elaboração da proposta orçamentária, compatíveis com as necessidades da Câmara;

III – apoiar a elaboração do Plano Plurianual da CLDF;

IV – analisar e propor adequações no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nas questões pertinentes à CLDF;

V – apoiar a Unidade de Projetos Estratégicos na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do planejamento tático, inclusive orçamentário, pertinente aos projetos estratégicos;

VI – consolidar o planejamento tático, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da CLDF;

VII – elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da CLDF, adequando-a ao Planejamento Estratégico Institucional em vigor;

VIII – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária e outros eventos com repercussões orçamentárias;

IX – produzir relatórios sobre a execução orçamentária da CLDF, bem como manter atualizados os sistemas de informações pertinentes;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



X – avaliar, por iniciativa ou quando solicitado, os planos táticos da Casa;

XI – promover, por iniciativa própria ou quando solicitado, estudos sobre temas afetos às suas competências.

Art. 8º-D. Ao Núcleo de Inovações LabHinova compete:

I – promover a participação popular na construção de soluções de inovação voltadas ao interesse público;

II – fomentar a participação direta da população, das entidades da sociedade civil organizada, das universidades, órgãos públicos e demais interessados no âmbito do Distrito Federal nas ações de fiscalização de governo e no processo legislativo distrital;

III – propiciar a interação entre os especialistas da Câmara Legislativa e o público definido no inciso II;

IV – apoiar o desenvolvimento de inovações em serviços e políticas públicas no Distrito Federal;

V – fomentar a inovação da governança legislativa e da gestão estratégica na CLDF, bem como dos processos pertinentes à administração pública distrital;

VI – promover a disponibilização de “dados legislativos abertos”;

VII – realizar eventos para a geração de ideias e de soluções inovadoras;

VIII – disseminar a cultura para a inovação na CLDF;

IX – propor e disseminar metodologias e técnicas para a resolução de problemas.

§ 1º “Dados legislativos abertos” são dados produzidos pelo Poder Legislativo do Distrito Federal e colocados à disposição das pessoas de forma a tornar possível não apenas sua leitura e acompanhamento, mas também sua reutilização em novos projetos, sítios e aplicativos; seu cruzamento com outros dados de diferentes fontes; e sua disposição em visualizações interessantes e esclarecedoras.

§ 2º O Núcleo de Inovações LabHinova contará com espaço físico, de acesso e uso livres para qualquer cidadão, especialmente programadores e desenvolvedores de *softwares* preferencialmente livres, parlamentares e servidores públicos, onde poderão utilizar dados públicos de forma colaborativa para ações de cidadania.

§ 3º O funcionamento do Núcleo de Inovações LabHinova referido no § 2º contará com a participação da sociedade.

Setor Protocolo Legislativo

PR N° 57 12017

Folha N° 03 NK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 4º Fica reprimado o art. 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Ao Chefe da ASSEGE compete:

- I – assessorar a Mesa Diretora e o Gabinete da Mesa Diretora quanto aos processos de governança legislativa e de gestão estratégica;
- II – conduzir junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora os processos de criação do Plano de Diretrizes Organizacionais e de elaboração do Plano Plurianual da CLDF;
- III – atuar junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora na priorização dos projetos estratégicos e dos processos organizacionais a serem melhorados;
- IV – submeter à aprovação da Mesa Diretora e do Gabinete da Mesa Diretora a proposta orçamentária da Câmara, após incorporação dos projetos estratégicos nos planos táticos;
- V – prestar contas regularmente, ou quando solicitado, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora sobre o andamento da governança legislativa e da gestão estratégica da CLDF;
- VI – propor a publicação das informações pertinentes à governança e à gestão, nos termos da política de transparência institucional em vigor;
- VII – realizar a constante melhoria dos processos internos da Assessoria;
- VIII – coordenar a integração das unidades da ASSEGE.

Art. 5º Ficam incluídos os seguintes artigos, que conferem atribuições aos chefes da Unidade de Projetos Estratégicos, da Unidade de Melhoria de Processos e da Unidade de Integração Organizacional:

Art. 68-A. Ao Chefe da Unidade de Projetos Estratégicos compete:

- I – apoiar o chefe da ASSEGE, junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora, no processo de priorização dos Projetos Estratégicos;
- II – atuar, junto ao Gabinete da Mesa Diretora, na composição e na aprovação das equipes de execução dos Projetos Estratégicos;
- III – aprovar, junto ao Gabinete da Mesa Diretora, o detalhamento tático, inclusive de previsão orçamentária, da execução dos projetos estratégicos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes a competência da unidade relevantes à tomada de decisões por gestores e parlamentares;

V – realizar a constante melhoria dos processos internos da Unidade;

VI – garantir no âmbito da unidade a adequada integração com as demais unidades da ASSEGE.

Art. 68-B. Ao Chefe da Unidade de Melhoria de Processos compete:

I – apoiar o chefe da ASSEGE, junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora, na priorização dos processos organizacionais a serem melhorados;

II – envolver os gestores na definição e na execução das melhorias dos processos organizacionais priorizados;

III – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes a competência da unidade relevantes à tomada de decisões por gestores e parlamentares;

IV – realizar a constante melhoria dos processos internos da Unidade;

V – garantir no âmbito da unidade a adequada integração com as demais unidades da ASSEGE.

Art. 68-C. Ao Chefe da Unidade de Integração Organizacional compete:

I – apoiar o chefe da ASSEGE, junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora, no processo elaboração do Plano Plurianual da CLDF;

II – apoiar o chefe da ASSEGE, junto à Mesa Diretora e ao Gabinete da Mesa Diretora, no processo de aprovação da proposta orçamentária da CLDF;

III – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes a competência da unidade relevantes à tomada de decisões por gestores e parlamentares;

IV – realizar a constante melhoria dos processos internos da Unidade;

V – garantir no âmbito da unidade a adequada integração com as demais unidades da ASSEGE.

Art. 68-D. Ao Chefe do Núcleo de Inovações LabHinova compete:

I – dinamizar, juntamente com a equipe, o funcionamento do Núcleo de Inovações LabHinova da CLDF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- II – manter permanente intercâmbio com outros laboratórios de inovações, bem como com as comunidades *hackers*;
- III – envolver as entidades interessadas descritas no inciso II, do Art. 8º-D, nos processos do LabHinova;
- IV – propor parcerias internas e externas à CLDF, com vistas a assegurar o bom funcionamento do LabHinova;
- V – promover a constante inovação dos processos internos do Núcleo de Inovações LabHinova;
- VI – fornecer, por iniciativa ou quando solicitado, informações executivas pertinentes às competências do LabHinova.

Art. 6º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo I desta Resolução e criados os cargos constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Ficam remanejados os cargos conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 6, e seus subitens, do inciso III do Art. 1º e os arts. 14, 15, 16, 17, 74, 75, 76 e 77, todos da Resolução nº 34 de 1991.

Sala das sessões, em



DEPUTADO JOE VALLE
Presidente



DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente

DEPUTADA TELMA RUFINO
Primeira Secretária/Suplente



DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS
Segundo Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 07 / 2017
Folha Nº 04V / NLO
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QTD
CPEO	Coordenador	CL-15	1
CPEO	Chefe de Seção	CL-13	3
CPEO	Assessor de Coordenadoria	CL-12	1
PRESIDÊNCIA	Cargo em Comissão de Supervisão	CL-3	1

ANEXO II

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QTD
ASSEGE	Chefe de Assessoria	CL-15	1
ASSEGE	Chefe de Unidade	CL-13	3
ASSEGE	Assessor	CL-12	1
LabHinova	Chefe de Núcleo	CL-3	1
LabHinova	Consultor Técnico-Legislativo / Analista de Sistemas		1
ASSEGE	Consultor Técnico-Legislativo / Analista de Sistemas		1
ASSEGE	Consultor Técnico-Legislativo / Administrador		1
Unidade de Melhoria de Processos	Consultor Técnico-Legislativo / Analista de Sistemas		3
Unidade de Projetos Estratégicos	Consultor Técnico-Legislativo / Analista de Sistemas		1

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 57 / 2017

Folha Nº 05 / 10

ANEXO III

CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA	QTD
Consultor Técnico-Legislativo / Economista	SAPLA	Unidade de Integração Organizacional	1
Consultor Técnico-Legislativo / Economista	SEORC	Unidade de Integração Organizacional	1
Consultor-Técnico Legislativo / Economista	SAPLA	LabHinova	1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Técnico Legislativo / Secretário	CPEO	Unidade de Integração Organizacional	1
Técnico Legislativo / Técnico Legislativo	SAPLA	Unidade de Projetos Estratégicos	1
Técnico Legislativo / Técnico Legislativo	SAPLA	Unidade de Melhoria de Processos	1
Consultor Técnico-Legislativo / Sociólogo	SAPLA	LabHnova	1
Consultor Técnico-Legislativo / Administrador	SEORC	Unidade de Integração Organizacional	1
Assistente Legislativo / Assistente Legislativo	SAARE	Unidade de Integração Organizacional	1
Auxiliar Legislativo / Auxiliar Legislativo	CPEO	ASSEGE	2
Consultor Técnico-Legislativo / Economista	CPEO	ASSEGE	1
Consultor Técnico-Legislativo / Estatístico	SAPLA	ASSEGE	1
Técnico Legislativo / Técnico Legislativo	CPEO	ASSEGE	1
Consultor Técnico-Legislativo / Administrador	SAARE	Unidade de Projetos Estratégicos	1
Consultor Técnico-Legislativo / Estatístico	SAARE	ASSEGE	1
Consultor Técnico-Legislativo / Administrador	GP	Unidade de Projetos Estratégicos	1
Técnico Legislativo / Técnico Legislativo	SAARE	Unidade de Melhoria de Processos	1
Técnico Legislativo / Técnico Legislativo	SEORC	Unidade de Projetos Estratégicos	1
Técnico Legislativo / Técnico de Contabilidade	SEORC	Unidade de Integração Organizacional	1
Técnico Legislativo / Técnico de Contabilidade	SEORC	Unidade de Integração Organizacional	1

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 57 / 2017


Folha Nº 05V 010

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 57/17 que "Altera a resolução nº 34, de 1991, que institui a estrutura administrativa da câmara legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 57 / 2017
Folha Nº 06 / 110